

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Processo nº 23529.012834/2023-17

Unidade Gestora: HU-UFGD/Ebserh

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, VISANDO A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL PARA A PROPOSIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DA SAÚDE.

O presente Termo de Cooperação é celebrado entre as seguintes instituições:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU-UFGD), filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 15.126.437/0009-09, entidade empresarial localizada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (MS), Brasil, no endereço Rua Ivo Alves da Rocha 558, bairro Altos do Indaiá, Código de Endereçamento Postal (CEP) 79804-000, representado neste ato na forma de seu estatuto social, Superintendente, **Hermeto Macario Amin Paschoalick**, e pelo Membro do Colegiado Executivo, **Thiago Pauluzi Justino**, doravante denominado **HU-UFGD**;

FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 94.391.901/0001-03, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, sala 177, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (RS), Brasil, neste ato representada por sua presidente Prof.^a Dra. Ana Luiza Silva Maia, doravante denominada **FundMed**;

CONSIDERANDO a norma de relacionamento entre a **EBSERH** e as fundações de apoio, especificamente na seção III, Termo de Cooperação, nos art. 5º ao 7º que definem como celebrar Termo de Cooperação com o objetivo de fixar os parâmetros a serem executados em instrumentos jurídicos voltados a projetos definidos e específicos.

CONSIDERANDO que a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do **HU-UFGD** é responsável pelo planejamento e pela execução das atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão e tem a missão de "propiciar ambiente adequado para o ensino, a pesquisa e a extensão na área da saúde do **HU-UFGD**, permitindo a educação comprometida com a ética, a cidadania, o conhecimento e o atendimento às necessidades contemporâneas, do indivíduo e da sociedade".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, que possibilita a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) e entidades privadas sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO que a **FundMed** é devidamente autorizada, nos termos da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010, como fundação de apoio ao **HU-UFGD** nos *Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de Estímulo e Fomento à Inovação* (doravante, simplesmente "Projetos"), perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar referidos projetos, bem como a atuar na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

As partes resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação é estabelecer ações conjuntas, entre o **HU-UFGD** e a **FundMed** no que se refere à execução administrativa e operacional para a proposição, implementação e execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, no âmbito da saúde.

1.2. Constituem-se ações de cooperação entre outras permitidas nos termos da legislação vigente e que vierem a serem implementadas:

1.2.1. A execução administrativa-financeira de projetos;

1.2.2. Outras ações de cooperação permitidas na legislação vigente e compatíveis com os respectivos instrumentos estatutários e finalidades sociais de cada uma das partes.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO HU-UFGD**

2.1. Compete ao **HU-UFGD**, apoiar e promover os projetos, disponibilizando áreas, estruturas e recursos humanos e financeiros para execução das atividades de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento científico/tecnológico e de inovação, aprovadas pelas instâncias competentes, dentro de suas possibilidades legais e administrativas.

2.2. Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP): Coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica do **HU-UFGD**, conforme detalhado a seguir.

2.2.1. Aspectos Gerais

2.2.1.1. Zelar pela manutenção da política institucional de pesquisa e ensino do **HU-UFGD**;

2.2.1.2. Encaminhar à **FundMed**, para suporte administrativo, e administração financeira, na condição de interveniente administrativo, os projetos submetidos para avaliação em todas as instâncias do **HU-UFGD** as quais são (GEP, Consultoria Jurídica e Colegiado Executivo);

2.2.1.3. Acompanhar e dar suporte acadêmico e científico, quando solicitado, às atividades desempenhadas pela **FundMed**, sempre que necessário para o bom funcionamento dos projetos;

2.2.1.4. Buscar o desenvolvimento e manutenção de parcerias, contratos e acordos com outras instituições, públicas e privadas, relacionadas com a proposição, fomento e execução de atividades de pesquisa no **HU-UFGD**, contando com a cooperação da **FundMed**, sempre que necessário;

2.2.1.5. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, nos termos do art. 23, I, da Norma de Relacionamento entre a EBSERH e as Fundações de Apoio.

2.2.1.6. **Parágrafo Único.** Todos os projetos desenvolvidos com apoio da **FundMed**, executados, total ou parcialmente, no **HU-UFGD** deverão ser previamente aprovados quanto aos seus aspectos éticos e metodológicos pelos comitês de ética institucionais e também quanto aos seus aspectos orçamentários, logísticos e de exequibilidade pela GEP. A aprovação final dos projetos, visando o início de sua execução, dependerá da sua avaliação nestas diferentes instâncias.

2.2.2. No que diz respeito, em específico, a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico do **HU-UFGD**:

2.2.2.1. Incentivar a comunidade de pesquisadores do **HU-UFGD** no desenvolvimento de suas atividades científicas e na sua qualificação constante;

2.2.2.2. Avaliar os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico submetidos para serem realizados no âmbito do **HU-UFGD**;

2.2.2.3. Acompanhar e dar suporte às atividades administrativas e financeiras realizadas pela **FundMed**;

2.2.2.4. Acompanhar e dar suporte à tramitação dos processos relacionados aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, em instâncias internas e externas ao **HU-UFGD**, quando necessário;

2.2.2.5. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico, assim como o monitoramento dos processos relacionados às atividades de pesquisa, contando com a cooperação da **FundMed**, sempre que necessário;

2.2.2.6. Acompanhar e dar suporte técnico às atividades desempenhadas pela **FundMed** em tudo o que for necessário para o bom andamento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico;

2.2.3. No que diz respeito, em específico à formação de recursos humanos em pesquisa e desenvolvimento científico:

2.2.3.1. Promover a formação de recursos humanos em pesquisa mediante gerenciamento de bolsas de iniciação científica e tecnológica para integrantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovados na instituição, quando houver recursos disponíveis para este fim;

2.2.3.2. Promover a formação de recursos humanos em pesquisa e a divulgação das atividades de pesquisa realizadas no **HU-UFGD** mediante confecção de materiais informativos de pesquisa, promoção de seminários e outras atividades científicas;

2.2.4. No que diz respeito, em específico, às ações estruturantes da pesquisa no **HU-UFGD**:

2.2.4.1. Fornecer apoio técnico para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, incluindo consultorias técnicas especializadas;

2.2.4.2. Disponibilizar espaço físico e equipamentos de uso compartilhado para a execução de atividades relacionadas a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico do **HU-UFGD**;

2.2.4.3. Desenvolver ações para captação de recursos externos ao **HU-UFGD** a fim de contribuir para a sustentabilidade da pesquisa e manutenção, ampliação e aprimoramento das estruturas de pesquisa, contando com a cooperação da **FundMed**, sempre que necessário;

2.2.4.4. Realizar a interface com instituições de ensino superior, em especial com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)**, para a integração de docentes e discentes nas atividades de pesquisa e desenvolvimento científico realizadas no **HU-UFGD**.

2.2.5. No que diz respeito, em específico, a Projetos de Ensino:

2.2.5.1. Instituir e manter comissão, grupo ou órgão interno para proceder na avaliação e aprovação de Plano de Trabalho e Orçamento, assim como a viabilidade técnica do desenvolvimento de projetos de ensino propostos por seus elaboradores, denominados coordenadores, incentivando os mesmos no desenvolvimento dos respectivos projetos, sempre que necessário, contando com a **FundMed**;

2.2.5.2. Definir a organização curricular dos projetos de ensino do **HU-UFGD**, bem como coordenar a administração de tarefas de cunho acadêmico;

2.2.5.3. Coordenar os processos seletivos e de acompanhamento aos bolsistas vinculados aos diversos projetos de ensino;

2.2.5.4. Repassar a **FundMed** conceitos finais definidos pelos responsáveis (orientador/ supervisor) por fazer a avaliação dos alunos nos projetos de ensino em desenvolvimento.

2.2.6. No que diz respeito, em específico, aos eventos técnico-científicos:

2.2.6.1. Realizar a organização do evento, no que tange à previsão orçamentária, elaboração de material de divulgação, negociação com fornecedores, divulgação nos canais do **HU-UFGD**, imprensa e mailing de participantes externos, elaboração e realização de cerimonial;

2.2.6.2. Acompanhar o suporte administrativo e financeiro da **FundMed**;

- 2.2.6.3. Definir o *plano de eventos* contendo as diretrizes institucionais para a organização de eventos que sejam promovidos pelo **HU-UFGD**;
- 2.2.6.4. Garantir que o *plano de eventos* seja cumprido em todos os tipos de eventos organizados dentro do **HU-UFGD**, ou que levem seu nome mesmo que em locais externos;
- 2.2.6.5. Acompanhar e dar suporte de informações para as atividades financeiras desempenhadas pela **FundMed** em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos eventos;
- 2.2.6.6. Validar, autorizar e fornecer os certificados aos participantes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDMED**

3.1. Compete à FundMed:

3.1.1. Aspectos Gerais

- 3.1.1.1. Incentivar a participação de docentes da UFGD, pesquisadores, bem como de funcionários do HU-UFGD, residentes e estudantes da área da saúde em projetos vinculados ao HU-UFGD, considerando e respeitando a aprovação de todas as instâncias institucionais cabíveis;
 - 3.1.1.2. Elaborar documentos, padrões e fluxos relativos à dinâmica de trabalho de seus próprios setores internos e sua interface com os diversos setores do HU-UFGD, especialmente a GEP;
 - 3.1.1.3. Promover a divulgação e comunicação dos projetos do HU-UFGD, em complemento e em consonância com a realizada por este;
 - 3.1.1.4. Dispor de meios eletrônicos e plataforma informatizada para registro e acompanhamento financeiro dos projetos por ela administrados;
 - 3.1.1.5. Formalizar a celebração de contratos e patrocínios objetos deste acordo;
 - 3.1.1.6. Os projetos podem prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pela FundMed. A fixação dos valores das bolsas deverá considerar critérios de proporcionalidade em relação à compensação regular de seu beneficiário e, sempre que possível, considerar os valores das bolsas correspondentes concedidas pelas agências oficiais de fomento;
 - 3.1.1.7. Realizar processos de compras, incluindo exigências licitatórias, quando necessário;
 - 3.1.1.8. Realizar cobranças e pagamentos referentes aos respectivos projetos;
 - 3.1.1.9. Prestar o gerenciamento transparente dos recursos financeiros, disponibilizando informações em tempo real e, prestando contas, sempre que solicitado;
 - 3.1.1.10. Realizar registros contábeis necessários e arquivamento de documentos obrigatórios;
 - 3.1.1.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos referentes ao gerenciamento dos projetos que envolvam a FundMed, sempre que demandada.
 - 3.1.1.12. Conhecer e observar as normativas da EBSERH atinentes ao objeto deste Termo de Cooperação e disponibilizadas pelo HU-UFGD, em especial a Norma de Relacionamento entre a EBSERH e as Fundações de Apoio e suas eventuais atualizações.
- ##### 3.1.2. No que diz respeito a Projetos:
- 3.1.2.1. Divulgar comunicados e informativos referentes aos projetos realizados no HU-UFGD e nos quais atua como interveniente, em formato online, bem como, a produção e publicação de editais, respeitando os papéis das instituições proponente e parceiras e consoante com divulgação do próprio HU-UFGD;
 - 3.1.2.2. Organizar e prestar suporte administrativo no desenvolvimento e execução dos projetos, contando com a cooperação do HU-UFGD, sempre que necessário;
 - 3.1.2.3. Organizar e arquivar os documentos, que forem de sua responsabilidade, relativos aos projetos;
 - 3.1.2.4. Dar apoio administrativo na elaboração e submissão de projetos para captação de recursos e para o aprimoramento de áreas do HU-UFGD;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, DE ELABORAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**

- 4.1. A forma de implementação, planejamento, elaboração de projetos e seus orçamentos será definida pela GEP.
- 4.2. Compete ao GEP e à **FundMed** analisar e validar o orçamento prévio de projetos;
- 4.3. Compete ao **HU-UFGD** e à **FundMed** zelar para que o projeto seja desenvolvido de acordo com a sua previsão orçamentária, devendo:
 - 4.3.1. Todas as modificações no orçamento, inconsistências identificadas na sua execução pelo HU-UFGD ou pela FundMed, deverão ser comunicadas, imediatamente, por escrito à outra parte;
 - 4.3.2. No caso de projetos executados no HU-UFGD e patrocinados por empresas privadas, a composição dos custos do orçamento referentes a exames e procedimentos médicos e/ou de saúde deve ter como balizamento mínimo a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) ou as tabelas de valores vigentes no HU-UFGD;
 - 4.3.3. No caso de projetos com fomento de agências públicas, a composição de custos do orçamento deve corresponder ao custo estimado do procedimento no HU-UFGD ou à tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), quando exigido pela agência de fomento, desde que o valor de compensação não seja inferior ao custo operacional do procedimento no HU-UFGD. Estes projetos devem seguir todas as recomendações e normas de prestação de contas das respectivas agências públicas e do HU-UFGD.
- 4.4. Em todas as compras realizadas pela **FundMed** e relacionadas a projetos a serem executados no **HU-UFGD**, deverão ser seguidas as orientações para compras preestabelecidas pela própria **FundMed**. Os procedimentos de compras adotados pela **FundMed** estão descritos em documentos normativos próprios e que estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico <http://fundmed.org.br>. Destaca-se que a **FundMed** seguirá o

disposto no decreto 7.423/2010 para aplicação de recursos em projetos de desenvolvimento institucional, em conformidade à redação do artigo 2º. As compras e/ou contratações de serviços são realizadas conforme a legislação aplicável, Decreto Federal nº 8.241/2014, Lei Federal 8.666/1993, assim como a Lei 14.133/2021 e a Lei 13.303/2016, e conforme aplicáveis.

4.5. As partes, responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação, sendo o **HU-UFGD** representado pelo GEP e a **FundMed** representada pelo Setor de Pesquisa, as quais designarão os responsáveis para tanto.

4.6. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Termo de Cooperação, cada parte designará formalmente, por escrito, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o seu cumprimento.

4.7. Competirá aos designados a comunicação com a outra parte, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.8. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS APLICADAS AOS PROJETOS DO HU-UFGD ADMINISTRADOS PELA FUNDMED

5.1. Com respeito às despesas operacionais dos projetos do **HU-UFGD**, administrados pela **FundMed**, convencionou-se que sobre todo ingresso de receitas em projetos na **FundMed** incidirá o valor mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) para a **FundMed** na condição de interveniente administrativa.

5.1.1. A **FundMed**, quando exigida, legalmente, e mediante solicitação do **HU-UFGD**, deverá comprovar as despesas operacionais e administrativas e prestar todos os esclarecimentos que forem necessários no curso da execução dos ajustes formalizados, inclusive quanto ao método de cálculo utilizada.

5.1.2. Como forma de incentivo a ações de desenvolvimento institucional de projetos, poderá ser destinado 10% (dez por cento) da receita dos projetos ao **HU-UFGD** desde que prevista no plano de trabalho do projeto e observado o parágrafo único desta cláusula;

5.1.3. Outras despesas do **HU-UFGD** relacionadas à condução do projeto na instituição, tais como, exames de diagnóstico e laboratoriais, e demais despesas incluídas no plano de trabalho deverão ter recurso específico destinado a esta finalidade.

5.1.4. Situações excepcionais, envolvendo projetos de interesse estratégico para as instituições, em que os orçamentos não contemplem o valor integral das despesas operacionais estabelecidas, bem como a contribuição para ações de desenvolvimento institucional de projetos do **HU-UFGD** serão avaliadas e uma isenção poderá ser aplicada em comum acordo pelo **HU-UFGD** e pela Diretoria da **FundMed**.

5.1.5. **Parágrafo único:** O recurso referente ao incentivo para ações de desenvolvimento institucional de projetos do **HU-UFGD**, previsto na cláusula 5.1.2, desde que essa destinação conste nos planos de trabalho que deram causa à arrecadação de tais recursos e que seja para um projeto específico, contendo: objetivo, justificativa, metas e cronograma físico-financeiro para execução das atividades. O orçamento do projeto deverá ser compatível com o objeto e as metas propostas. Nesses casos, poderá à **FundMed** acolher estes projetos, de acordo com o plano de trabalho registrado e aprovado e prestar contas, anualmente, da sua execução físico-financeira. O recurso, ainda, poderá ser destinado por transferência via Guia de Recolhimento da União para o **HU-UFGD**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO RECURSO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PROJETOS

6.1. Compete ao **HU-UFGD**, dentro de suas possibilidades legais e administrativas, definir no âmbito de sua superintendência e por meio de proposta encaminhada pelo GEP as regras de utilização destes recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DOS PROJETOS

7.1. No âmbito dos projetos envolvendo recursos privados, na hipótese de restarem equipamentos, adquiridos com a verba destinada ao projeto, bem como de não utilização do montante de recursos financeiros previsto para o desenvolvimento do projeto, inexistindo regra de destinação em contrato firmado com o financiador, o **HU-UFGD** deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, manifestar-se perante a **FundMed** sobre a utilização dos equipamentos e/ou saldo remanescente em ações de desenvolvimento institucional de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

7.2. **Parágrafo Único:** No âmbito dos projetos envolvendo recursos públicos, após elaboração da prestação de contas final, na hipótese de restarem equipamentos, adquiridos com a verba destinada ao projeto, bem como de não utilização do montante total dos recursos recebidos, a **FundMed** e/ou **HU-UFGD** darão destinação conforme previsto no ajuste celebrado com o financiador do projeto ou, na falta de tal previsão, conforme disposto na cláusula 7.1 deste Termo de Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, entrando em vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja oposição das partes até 60 (sessenta) dias de seu termo final, mediante celebração de termo aditivo.

8.2. Mesmo na vigência deste Termo de Cooperação, a celebração de novos projetos depende da manutenção de autorização para apoiar o **HU-UFGD** e do credenciamento da **FundMed** perante o *Grupo De Apoio Técnico do Ministério da Educação/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação* (GAT do MEC/MCTI).

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Termo de Cooperação poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes ou direito à indenização, ficando, entretanto, as partes responsáveis pelas obrigações assumidas pelo tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação;

9.1.2. No caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições supra estipuladas, podendo, neste caso, o acordo ser denunciado, imediatamente, pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito e protocolada, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos a que der causa, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

9.1.3. Em face de superveniência de disposição legal ou fato que torne o presente Termo de Cooperação, material ou formalmente inexecutável, mediante a comunicação escrita e protocolada por qualquer das partes ou do órgão público competente, sendo estipulado prazo legalmente razoável para finalização das atividades em curso e resultantes do presente Termo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Termo de Cooperação está sujeito à legislação aplicável e às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela **FundMed**, pelo **HU-UGFD** e pela **EBSERH**.

10.2. Se qualquer disposição do presente Termo de Cooperação for declarada ou considerada ilegal, inexecutável, ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, sendo que em comum acordo, promoverão a alteração da disposição contratual de modo a preservar o seu objetivo.

10.3. A eventual aceitação, por qualquer das partes, de alguma ação, omissão ou não cumprimento de obrigação aqui acordada, será considerada, pela outra parte, mera liberalidade, não implicando novação dos termos deste Termo de Cooperação, nem renúncia do direito de qualquer das partes de exigir uma da outra o cumprimento integral deste Termo de Cooperação.

10.4. Este instrumento constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores relativos à área de pesquisa. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

10.5. As partes deverão conhecer e cumprir os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo *código de ética e conduta* da **EBSERH** e da **FundMed**.

10.6. Os casos omissos neste Termo de Cooperação serão resolvidos através da proposição do GEP e/ou da **FundMed** e aprovação das suas respectivas superintendência e diretoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida, as partes se comprometem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da LGPD e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado necessário para o alcance das finalidades propostas;

11.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem durante o prazo e justificativa legal acordada;

11.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.7. Comunicar a outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Deverão ser observadas as disposições da LGPD, Lei n.º 12.965/2014, bem como das políticas e normas internas da **EBSERH** sobre o tema, disponíveis no sítio eletrônico www.ebserh.gov.br, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.3. O tratamento de dados pessoais pelas partes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela parte durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

11.5. É vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento deste Termo de Cooperação ou com a prévia autorização da parte.

11.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a parte que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente, no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal de Dourados, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA E DE RENOVAÇÃO

13.1. Os pagamentos decorrentes dos projetos serão destinados separadamente ao pesquisador/coordenador do projeto, sua equipe, **HU-UGFD**, **FundMed**, fornecedores e a quem de direito, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. Todos os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária. Cada transação será devidamente registrada de forma eletrônica, assegurando a rastreabilidade e a transparência de todas as operações financeiras realizadas.

13.2. As despesas serão ordenadas conforme disponibilidade orçamentária, sob responsabilidade do ordenador de despesas estabelecido no plano de trabalho aprovado entre pesquisador, **HU-UGFD** e **FundMed**.

- 13.3. A prestação de contas será realizada anualmente pela FundMed e encaminhada ao HU-UFGD, detalhando operações financeiras, ativos, passivos, patrimônio, receitas e despesas.
- 13.4. O presente Termo de Cooperação poderá ser renovado ou alterado por escrito e assinado mediante consenso entre as partes.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Cooperação, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 15.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação não serão compartilhados com a FundMed. A titularidade da propriedade intelectual pertencerá ao HU-UFGD e, eventualmente, ao(s) parceiro(s), conforme previsto nos instrumentos jurídicos vinculados aos projetos.
- 15.2. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Cooperação, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**
- 16.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partes para a execução deste Termo de Cooperação como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.
- 16.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- 16.2.1. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partes;
- 16.2.2. aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- 16.2.3. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES E RECURSOS HUMANOS**
- 17.1. As pessoas físicas contratadas pela fundação de apoio para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não manterão vínculo de qualquer natureza com a **EBSERH**. É vedada a utilização de pessoal contratado pela fundação de apoio para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da **EBSERH**, ou ainda a contratação de pessoal, especialmente, para esta finalidade. A **EBSERH** não responderá, solidária ou subsidiariamente, por indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio na execução das atribuições desta fundação de apoio no âmbito deste Termo de Cooperação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado.
- 17.2. O **HU-UFGD** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União (DOU) e no portal da **EBSERH**, sem que isso importe em afronta ao disposto neste documento.
- 17.3. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo sendo o presente Termo de Cooperação Técnica assinado eletronicamente pelas partes.

Prof.^a Dr.^a Ana Luíza Maia

Presidente **FundMed**

Prof. Dr. Hermeto Macario Amin Paschoalick

Superintendente **HU-UFGD**

Testemunhas:

Alexandre Lütckmeier
CPF: 001.067.010-61

Lillian Dias Castilho Siqueira
CPF: 217.731.758-40



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pauluzi Justino, Gerente**, em 25/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 26/10/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Silva Maia, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lutckmeier, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lillian Dias Castilho Siqueira, Chefe de Setor**, em 26/10/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33806637** e o código CRC **9D6D9251**.